

Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A Prefeitura do Município de Cedral/SP, inscrita no CNPJ nº 45.093.663/0001 – 36, com sede a Avenida Antônio dos Santos Galante, nº 429 – Centro, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, portador do RG nº 8.384.343 – 7, inscrito no CPF/MF sob nº 077.503.006 – 21, doravante denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ: nº 35.101.878/0001-06 com matriz à Rua Eliseu Elias de Godoy, nº 241, Conjunto Habitacional São Deocleciano, CEP 15057-220, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por sua Presidenta, Srª NICENEI VIEIRA DE MENDONÇA HERNANDES, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.638, de 15 de março de 2021, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Cedral e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, para prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de zero a dezessete anos e onze meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, que necessitem em caráter excepcional, serem afastadas do meio familiar.



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto a que se refere à cláusula primeira, destina-se a oferecer acolhimento e atendimento de proteção integral à crianças e adolescentes que, por determinação judicial, necessitem de acolhimento institucional, com vistas ao seu retorno à família de origem, extensa ou família substituta, garantindo os direitos expressos na legislação vigente, conforme Plano de Trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Colaboração terá como Gestora da PROPONENTE a Srª. Nicenei Vieira de Mendonça Hernandes, inscrita no RG nº 17.016.214-X e CPF nº 066.705.948-28, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2 O acompanhamento, fiscalização e a avaliação da execução deste **TERMO** deverá ser imediatamente designado pela Coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social (COMAS) de Cedral/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE (Município)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Colaboração, respeitando os procedimentos internos do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Cedral;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;
- 3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

Fone: (17) 3266-9600

Mms



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (ASSOCIAÇÃO BEM COMUM)

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.11 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- 3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
- 3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Fone: (17) 3266-9600

MMS





Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- 3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
- 3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

Fone: (17) 3266-9600

Mas: #





Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do

Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28. São compromissos da PROPONENTE:

a) Desenvolver os serviços de acolhimento institucional, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no

Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

b) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo,

psicomotor e social dos alunos;

c) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes

comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE

transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de até

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, totalizando R\$140.000,00 (cento e quarenta mil

reais) até o final da vigência do presente Termo.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a

ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de

Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que

apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a

conta específica da PROPONENTE;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30

dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de

aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da

dívida pública.



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor

(DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar

cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, por pessoa física durante a

vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei

13.019/2014.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2

poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto

e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os

rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1 O período de execução do presente termo será de 10 (dez) meses, iniciando-se em Março

de 2022, e encerrando-se em Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos, desde que não exceda a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas

condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis

pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de

qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções

de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

8.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar ao Município a prestação de

contas final dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP www.cedral.sp.gov.br



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

vigência da parceria, acompanhada dos documentos a serem solicitados pelo Setor Contábil, seguindo instruções das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto;
 - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2022: 08243 006 2018 0000 — Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3.3.50.39.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Fone: (17) 3266-9600

MMS. 1

Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;
- 12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;
- 12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- 12.10 A realização de despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Pagamento de despesas bancárias.

Fone: (17) 3266-9600

MMS. *

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 2.638 de 15 de Março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cedral/SP, 18 de Março de 2022, 92º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS Prefeito Municipal de Cedral/SP



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

Presidente (a)
Organização da Sociedade Civil

101	ENIUNIAS:		
1.	NOME:		
	CPF:		
	ASSINATURA:	-	
2.	NOME:		
	CPF:		
	ASSINIATI IDA.		